



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Junior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada como lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2016.

Facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-039160/026/15

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-07-15.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-10-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Capelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o posto Poupatempo São Bernardo do Campo - Rua Nicolau Filho 100.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-15. Valor – R\$10.172.946,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-016134/026/15

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-08-14.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-03-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Capelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para realizar a quantidade mensal estimada de 131.208 atendimentos no Posto Poupatempo de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-15. Valor – R\$6.573.520,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043181/026/13

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Antonio Moreira Júnior (Diretor da DR.6), Flávio Carneiro Cesare (Diretor do ST.6), Irineu Laurentino (Diretor do SC.6 Substituto) e Sergio D. Aleixo Ferreira (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e melhorias da SPA-092/060 - acesso a Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – concorrência. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$ 24.744.832,34. Termo de Retirratificação celebrado em 20-03-14. Termo de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recebimento Provisório celebrado em 17-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-03-16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002370/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro.

Responsáveis: Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e Paulino Trulia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-11-13 e 10-03-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.116.630,43.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-042343/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura – POIESIS.

Responsáveis: João Sayad (Secretário) e Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.725.540,84.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas no valor de R\$ 2.875.964,34, exercício de 2008, com conseqüente quitação aos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o saldo remanescente será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

TC-030109/026/10



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da Literatura - POIESIS.

Responsáveis: João Sayad e Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$9.566.910,10.

Advogados: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame no valor de R\$ 9.175.289,16, exercício de 2009, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o saldo remanescente será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

TC-028255/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura – POIESIS.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários da Cultura) e Frederico Tavares Bastos Barbosa (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.721.117,54.

Advogados: Thais de Mello Lacroux (OAB/SP nº 183.762), Helder Kanamaru (OAB/SP nº 111.887), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame no valor de R\$ 10.476.547,66, exercício de 2010, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o saldo remanescente será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

TC-019136/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da Literatura - POIESIS.

Responsáveis: Andrea Matarazzo (Secretário), Selma Lúcia Vieira Caetano e Clovis de Barros Carvalho (Diretores Executivos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.246.785,42.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame no valor de R\$ 10.979.949,42, exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-026698/026/09

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Contratada: Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Araújo (Coordenadora Substituta).

Objeto: Serviços especializados de mapeamento agroambiental por imagens de sensoriamento remoto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$2.315.826,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-06-10 e 22-10-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato que originou, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a aplicação de multa de 200 (duzentas) UFESPs à responsável pela dispensa Neide Araújo (Coordenadora Substituta).

TC-001526/005/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal Presidente Prudente.

Responsáveis: Naide Videira Braga (Dirigente Regional) e Milton Carlos de Mello (Prefeito).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$903.515,79.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de se recomendar aos partícipes que, nas próximas prestações de contas, se atentem às Instruções deste Tribunal, em especial com relação ao relatório contendo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

TC-032733/026/14

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Responsáveis: Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública) e Márcia Pereira Dobarro Facci (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.991.659,04.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, com a quitação dos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012897/026/15

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC.

Responsáveis: Daniela Sollberger Cembranelli e Rafael Valle Vernaschi (Defensores Públicos Gerais) e Márcia Pereira Dobardo Facci (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$10.159.162,52.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, com quitação dos responsáveis.

TC-020015/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Caieiras.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsáveis: Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino) e Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$3.777.106,76.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis.

TC-015416/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene Benjamin Giometti Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos e Dulce Bezerra de Lima – Corregedora Geral.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania à Prefeitura Municipal de Santo André, relativos ao exercício de 2011.

Responsáveis: Eloisa de Sousa Arruda, Alex Aparecido Alves e Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a Prefeitura Municipal de Santo André a devolver a importância impugnada nos autos, devidamente atualizada, ficando suspensa para novos recebimentos, até regularização perante este Tribunal de Contas.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir: 1) a pena de devolução de valores ao erário estadual e 2) a suspensão da recorrente de novos recebimentos, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo a seguir:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-000253/026/14

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2014.

Prefeito: Thiago Antonio Briganó.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha: TC-000253/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-001460/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Tucanos Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção de ponte rodoviária de concreto na zona rural do Rio Mandaguari, bairro do Gramado (Água Espalhada).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$444.942,10. Termo de Encerramento celebrado em 16-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-15.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o Termo de Encerramento.

TC-000038/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Vivian Aline Mariano Mota - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Antônio Panone (Prefeito).

Objeto: Contratações das Bandas “Velha Guarda no Carnaval” com “Trio Elétrico” e “Mares do Sul” com “Trio Elétrico” para apresentações, durante o carnaval, nos dias 07, 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 27-01-10. Valor – R\$62.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-07-13.

Advogados: Sérgio Luiz Sartori (OAB/SP nº 76.679), Andreia Ferraz Marini (OAB/SP nº 258.640) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000109/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: W. K. Borges & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Julieta Fujinami Omuro (Prefeita).

Objeto: Locação de 02 capinadeiras hidráulicas de uso urbano acopladas em trator agrícola, para executar capina e raspagem em ruas, avenidas e logradouros calçados e pavimentados com paralelepípedos, pedras irregulares, lajotas ou asfalto, arrancando o mato e gramíneas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$323.980,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-09-12.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002879/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Paulo Pereira da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de serviço emergencial de transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-14. Valor – R\$4.335.995,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-03-15.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 05-08-2014, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar à responsável, Senhora Cristina Conceição Bredda Carrara, Prefeita do Município de Sumaré, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do referido voto, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001739/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de duplicação da Avenida Jaime Pereira da rotatória da A.D.P.M. até a rotatória da Rua dos Dourados, Estrada do Bongue, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-10-08 e 30-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando em consequência, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000036/026/13

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira.

Acompanham: TC-000036/126/13 e Expediente: TC-026578/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002655/026/14

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Eduardo Antonio da Silva Pires.

Períodos: (01-01-14 a 23-02-14) e (11-03-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Marcelo Nunes Seminaldo.

Período: (24-02-14 a 10-03-14).

Advogados: Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº217.096) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002655/126/14, TC-016400/026/15 e Expedientes: TC-024418/026/15 e TC-030348/026/15.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações consignadas no voto, bem como a efetiva implantação das providências anunciadas nos autos.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do expediente TC-016400/026/15, aos Eminentes Conselheiros Renato Martins Costa, Relator do TC-033477/026/14, e Robson Marinho, Relator do TC-033113/026/13, que tratam dos contratos firmados com as empresas Sisvetor e Weblin, versando sobre a prestação de serviços de manutenção dos softwares licenciados e de fornecimento de licença de uso e manutenção do sistema informatizado para a Câmara, para conhecimento e providências que couberem.

Determinou, ainda, em relação ao expediente TC-030348/026/15, seja oficiado ao DD. Procurador-Geral de Justiça, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000200/026/14

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luiz Carlos da Costa.

Acompanham: TC-000200/126/14 e Expediente: TC-014763/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Arandu, relativas ao exercício de 2014.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000206/026/14

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gilberto Macedo Gil Arantes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000206/126/14 e Expedientes: TC-016398/026/14 e TC-024126/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002146/026/15

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanha: TC-002146/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2015, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000838/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e L. A. Bandeira & Cia. Ltda. EPP, objetivando o fornecimento parcelado de carnes bovina, suína e frangos.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial nº 24/12, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000873/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e L. A. Bandeira & Cia. Ltda. EPP, objetivando a aquisição de pescados e frios.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial nº 36/12, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000874/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e Zílio & D'Arezzo Ltda. - ME, objetivando a aquisição de pescados e frios.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregular o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000910/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e L. A. Bandeira & Cia. Ltda. EPP, objetivando a aquisição de pescados e frios.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial nº 93/12, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000911/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e Lagostim Comércio de Pescados Ltda., objetivando a aquisição de pescados e frios.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregular o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000926/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e L. A. Bandeira & Cia. Ltda. EPP, objetivando a aquisição de produtos alimentícios empacotados.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial nº 104/12, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000927/010/13

Recorrente: João Manoel dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracicaba e Comercial Concorrent Ltda. EPP, objetivando a aquisição de produtos alimentícios empacotados.

Responsável: João Manoel dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregular o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Acompanham: Expedientes: TC-017402/026/13, TC-004598/026/15 e TC-026775/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em sede preliminar, entendendo assistir razão ao recorrente de que não lhe foi garantida oportunidade ao contraditório e à ampla defesa em relação à impropriedade que ensejou a irregularidade da matéria, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto para o fim de ser acolhida a preliminar suscitada



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e declarada a nulidade da r. sentença impugnada, com retorno dos autos ao Auditor originário para as providências pertinentes.

TC-000927/002/13

Recorrente: Luiz Antonio Cinel – Ex-Prefeito do Município de Manduri.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2011.

Responsável: Luiz Antonio Cinel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a contratação em apreço, com o registro do correspondente ato de admissão.

TC-001045/009/09

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito Municipal de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2008.

Responsável: Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESPs.

Acompanha: Expediente: TC-034704/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem julgadas regulares as contratações temporárias de Armador, Auxiliar de Serviços Gerais, Mestre de Obras, Pedreiro Calceteiro e Carpinteiro, decorrentes dos processos seletivos nºs 01, 02, 03 e 10/2008, relacionadas às fls. 55/63 e fls. 77/79, com registro dos correspondentes atos de admissão, e reduzida a multa aplicada ao Recorrente para 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado no voto.

TC-800295/252/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, referente às despesas não comprovadas no exercício de 2008.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, da Lei



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fim de reduzir o montante a ser restituído ao erário municipal para R\$25.000,00, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e de cancelar a multa aplicada ao Responsável, sem prejuízo da advertência consignada no mencionado voto.

TC-002710/003/14

Recorrente: Valmir Magalhães - Ex-Prefeito Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura do Município de Louveira e a Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a ampliação da Base da Guarda Municipal na Rua Wagner L. Beviláqua com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsáveis: Valmir Magalhães (Prefeito à época) e Nicolau Finamore Júnior (atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os respectivos termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, apenas, das razões de decidir, a crítica referente ao pagamento de taxa para retirada do edital, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-000083/018/14

Recorrente: Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz – Prefeito – Edmar Carlos Mazucato.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz e a Cestrein Consultoria Empresarial Ltda. - ME, objetivando serviços em segurança do trabalho visando à avaliação do grau de risco, reenquadramento da alíquota RAT pela preponderância, recuperação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior ao INSS na alíquota RAT (Riscos de Acidentes do Trabalho) e de outras contribuições previdenciárias exigidas pela Lei Federal nº. 8.212/91.

Responsável: Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o subsequente contrato,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: Expediente: TC-000718/018/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na, íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004756.989.14

Representante: J. de O. Souza Eventos – ME, por Joelma de Oliveira Souza – proprietária.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Responsável: Lupércio Antonio Bugança Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Convite nº 12/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de rodeios em touros, bem como de serviços complementares para a realização da 43ª Festa do Peão de Rodeio de Palmares Paulista.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-004757.989.14

Representante: J. de O. Souza Eventos – ME, por Joelma de Oliveira Souza – proprietária.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Responsável: Lupércio Antonio Bugança Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Convite nº 13/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, objetivando a locação de equipamentos (palco, sonorização do rodeio e shows, iluminação da arena e shows, inclusive da boate e do piso "lounge" e telão de "led"), para a realização da 43ª Festa do Peão de Rodeio de Palmares Paulista.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-004758.989.14

Representante: J. de O. Souza Eventos – ME, por Joelma de Oliveira Souza – proprietária.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Responsável: Lupércio Antonio Bugança Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Convite nº 14/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, objetivando a locação de arquibancada, camarote, piso e tendas para a realização da 43ª Festa do Peão de Rodeio de Palmares Paulista.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, determinando os respectivos arquivamentos dos processos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001267/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Contratada: Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Lopes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para edificação de 60 (sessenta) unidades habitacionais no empreendimento denominado Nova Castilho "B".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$4.009.102,06. Termo de Aditamento celebrado em 22-05-13. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 22-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-01-12.

Advogados: Antonio Flavio Varnier (OAB/SP nº 80.051) e outros.

TC-001582/002/11

Representante: Zênite Engenharia de Construções Ltda., por seu representante legal, Renan de Marqui Rodolpho.

Representada: Prefeitura do Município de Nova Castilho.

Responsável: Roberto Lopes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2011, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para edificação de 60 (sessenta) unidades habitacionais no empreendimento denominado Nova Castilho "B". Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-01-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Termo de Aditamento, o Termo de Rescisão Contratual (TC-001267/001/11) e procedente a Representação (TC-001582/002/11), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Nova Castilho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-033495/026/07



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bendito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental na Estrada Lourenço Salvador – Bairro Jaguari.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 25-04-08 e 29-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-08-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: TC-042164/026/06.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos e conheceu o Termo de Rescisão Unilateral, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000907/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Haddad e Pedro Bigardi (Prefeitos), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Gerson Vilhena Pereira Filho e Luís Carlos Casarin (Secretários Municipais de Saúde), Marco Antonio Paes de Freitas e Izandro Régis de Brito Santos (Superintendentes Administrativos), Américo Lega e Denilson Cardoso de Sá (Procuradores).

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 04-03-11, 20-04-12 e 28-12-12. Termo de Prorrogação celebrado em 29-08-13. Termos de Aditamento celebrados em 15-07-11, 20-10-14 e 26-12-13. Termo de Retirratificação celebrado em 10-03-14. Termo de Acordo de Convênio celebrado em 23-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-08-16.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000242/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Pedro Serafim Junior e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$15.000.000,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-000297/026/13

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Mozarth Chaves Ribas Filho.

Acompanha: TC-000297/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2013, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame e ordenador da despesa, ao recolhimento da importância despendida irregularmente, bem como aquelas realizadas por conta dos pagamentos de faltas não justificadas, (R\$ 3.150,00); adiantamentos sem prestação de contas e sem devolução (R\$ 5.236,80); despesas sem transparência e sem comprovação do interesse público (R\$ 3.100,00); e pelos pagamentos a maior de importância efetuados às contratadas: Odail Ribeiro de Souza ME e Luciana Cipriano dos Santos Construção ME (R\$ 2.040,00 e R\$ 708,95, respectivamente), valores que deverão ser atualizados, e restituídos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transcorrido o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da referida Lei Complementar), cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002747/026/14

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Claudio de Oliveira.



33ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Acompanha: TC-002747/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002877/026/14

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Guilherme de Souza Gomes.

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Acompanham: TC-002877/126/14 e Expediente: TC-011624/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000877/026/15

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Abel de Oliveira.

Acompanha: TC-000877/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000929/026/15

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Laércio Larice Rodrigues.

Acompanha: TC-000929/126/15.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuá, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000062/026/14

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2014.

Prefeito: Fábio Augusto Alvares.

Períodos: (01-01-14) e (01-02-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio Evangelista de Pina.

Período: (02-01-14 a 31-01-14).

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Acompanha: TC-000062/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com os alertas constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e a notificação ao Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e pela Assessoria Técnica Jurídica.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000415/026/14

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ildebrando Zoldan.

Períodos: (01-01-14 a 19-11-14) e (10-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Eurico Sassi Filho.

Período: (20-11-14 a 09-12-14).

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000415/126/14 e Expedientes: TC-022366/026/13, TC-010555/026/136, TC-023125/026/14, TC-033467/026/14 e TC-007409/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Casa Branca, exercício de 2014, exceção feita aos atos



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pendentes de apreciação por este Tribunal, com notificação ao Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e pela Assessoria Técnica Jurídica, bem como determinação à Unidade Regional competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000489/026/14

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2014.

Prefeito: Fernando Luiz Semedo.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Acompanham: TC-000489/126/14 e Expedientes: TC-010421/026/14 e TC-001439/008/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2014, devendo todas as recomendações da Assessoria Técnica Jurídica e de sua Chefia ser endereçadas por ofício à origem.

Determinou, por fim, acolhendo a proposta da Assessoria Técnica às fls. 241, o tratamento em autos específicos das Dispensas s/nº – Processos 1080/14 e 876/14.

TC-000503/026/14

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2014.

Prefeito: João Albani Neto e Brás de Sarro.

Períodos: (01-01-14 a 02-06-14) e (03-06-14 a 31-12-14).

Acompanha: TC-000503/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000519/026/14

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2014.

Prefeito: Jonas Polydoro.

Advogado: Aline Diniz Ribeiro (OAB/SP nº 330.923).

Acompanham: TC-000519/126/14 e Expediente: TC-000366/014/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Roseira, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, endereçando por ofício as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia.

TC-000540/026/14

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2014.

Prefeita: Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanham: TC-000540/126/14 e Expedientes: TC-024100/026/15 e TC-026410/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-022473/026/12

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora Hudson Ltda., objetivando a execução da obra civil para reforma das Unidades Básicas de Saúde Demarchi, Vila União e Vila Euclides, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia.

Responsável: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000588/012/14

Embargante: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Miracatu ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida, no exercício de 2014.

Responsáveis: João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito à época) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma Legal, determinando ao Instituto a devolução ao erário dos valores apurados com os devidos acréscimos legais, suspendendo-o para novos recebimentos até a efetiva regularização perante este tribunal, aplicando ao senhor João Amarildo Valentin da Costa multa no valor de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-16.

Advogados: Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003741.989.15 (ref. TC-002534.989.14)

Embargantes: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e Roniel Tadeu Soeiro de Faria e Maria Emília Cardoso - Ex-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no exercício de 2012.

Responsáveis: Roniel Tadeu Soeiro de Faria e Maria Emília Cardoso (Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-16.

Acompanha: TC-003455.989.15.

Advogado: Adão Aparecido Fróis (OAB/SP nº 251.221).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, tão somente para não mais constar como responsável o nome de Vanda de Souza Siqueira, devendo, assim, ser corrigido o v. Acórdão (evento 33), no "caput", mantendo-se na íntegra os demais termos.

TC-000443/016/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaoça - Prefeito - Rafael Rodrigues de Camargo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaoça à Associação dos Produtores Agropecuários de Itaoça, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito à época) e Jaime Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ficando a beneficiária proibida de receber novos recursos.

Advogados: Aluizio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137) e Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nas condições expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão na íntegra.

TC-000232/012/12

Recorrente: Pedro Ferreira Dias Filho – Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cananéia, no exercício de 2011.

Responsáveis: Adriano César Dias e Maria Rita Basso (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-15 que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Vitor Hugo de Lima (OAB/SP nº 266.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão, afastando a multa aplicada, com recomendações à Origem para que realize o competente processo de seleção e concurso público.

TC-002367.989.15 (ref. TC-003001.989.13-6)

Recorrente: Prefeito Municipal de Pompéia - Oscar Norio Yasuda.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompéia, no exercício de 2012.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Marcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381) e Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações constantes no processo eTC-3001.989.13-6, procedendo-se aos respectivos registros.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008441.989.16

Representante: SPX Serviços de Imagem Ltda.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Eventuais irregularidades afetas ao processamento do Pregão Presencial nº 430/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames em diagnóstico por imagem, nas Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de exames para pacientes do Município de Taubaté, oriundos das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Especialidades Ambulatoriais e Unidades de Urgência e Emergência, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Advogados: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 288.485) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-010352.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: SPX Serviços de Imagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames em diagnóstico por imagem nas Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de exames para pacientes do Município de Taubaté, oriundos das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Especialidades Ambulatoriais e Unidades de Urgência e Emergência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato firmado em 15-04-16. Valor – R\$6.819.581,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 06-02-16.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 288.485), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa (TC-010352.989.16) e improcedente a Representação em exame (TC-008441.989.16).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada e pauta dos seguintes processos:

TC-000235/011/13

Representante: Cleber Takashi Murakawa – 5º Promotor de Justiça da Comarca de Votuporanga.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsáveis: Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre o Executivo Municipal e Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-10-13.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanham: Expedientes: TC-029055/026/13 e TC-044673/026/14.
TC-000812/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nasser Marão Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos).

Objeto: Contratação de parte da área do CEMIPAR para construção de cemitério tradicional (tumular).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$11.760,00. Termos Aditivos celebrados em 04-01-11, 06-04-11, 06-12-11, 20-03-12, 06-12-12, 05-04-13 e 20-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 11-03-5 e 21-04-16.

Advogados: Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000924/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instaladas no Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-16.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 504.560), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04, sem prejuízo das recomendações à origem e determinação à Unidade Regional competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000410/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-10. Valor – R\$3.731.812,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 04-08-10 e 07-08-13.

Advogados: Caroline Garcia Batista (OAB/SP nº 185.741), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, e via de consequência, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do descumprimento do disposto no caput dos artigos 2º e 3º, artigo 24, inciso IV, todos da Lei federal nº 8.666/93, e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, Prefeito Municipal à época, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-001261/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Demétrio Vilagra (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Municipal Chefe de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Fernando Luiz Brandão do Nascimento (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de sistema de automação total para realização de exames de imunológica do Laboratório Municipal, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-12. Valor – R\$6.450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 01-12-12 e 08-11-14.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Antonio Caria Neto (OAB/SP nº 77.984), Felipe M. Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001729/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Feeling Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Emerson Pereira Alves (Secretário de Cultura).

Objeto: Coprodução de Festival de Cinema.

Em Julgamento: Licitação – Concurso. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 26-11-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009102/026/16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares o Concurso e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

TC-000102/013/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidades Beneficiárias: Associação de Capacitação Orientação e Desenvolvimento do Excepcional - Valor R\$90.068,52. Amigos de São Judas Tadeu - Valor R\$145.047,48. Associação de Pensionistas, Aposentados e Idosos de São Carlos e Região - Valor R\$11.000,00. Associação de Pais e Mestres Bispo Dom Gastão - Valor R\$3.000,00. APM Elyda Benetti - Valor R\$10.000,00. APM Esterina Placco - Valor R\$5.000,00. APM Profº Luiz Augusto de Oliveira - Valor R\$1.500,00. APM Profª Maria Ramos - Valor R\$3.000,00. Arca de São Francisco - Valor R\$80.000,00. Associação Bom Samaritano de São Carlos - Valor R\$37.824,34. Associação Corpo e Alma - Valor R\$20.000,00 Associação Cultural Rochedo de Ouro - Valor R\$31.111,92. Associação da Missa Evangélica para Assistência à Criança - Valor R\$129.790,60. Associação de Amigos e Protetores dos Animais e Meio Ambiente - Valor R\$12.000,00. Associação de Apoio às Pessoas Vivendo Com HIV/AIDS de São Carlos - Valor R\$65.000,00. Associação de Artes de São Carlos - Valor R\$278.600,92. Associação de Artes Marciais São Carlos Bushido - Valor R\$35.000,00. Associação de Handebol Brasileira - Valor R\$60.000,00. Associação de Judô e Musculação Tigre de São Carlos - Valor R\$111.915,00. Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos - Valor R\$77.000,00. Associação de Pais e Amigos do Tênis de Mesa de São Carlos - Valor R\$75.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Valor R\$1.320.381,02. Associação de Voleibol São Carlos - Valor R\$75.000,00. Associação Dinâmica - Valor R\$15.000,00. Associação dos Amigos São Pedro Julião Eymard - Valor R\$173.082,81. Associação dos Enxadristas de São Carlos - Valor R\$22.616,00. Associação Esportiva Social e Cultural Tigre do Aracy - Valor R\$30.000,00. Associação Esportiva Cultural e de Lazer de São Carlos - Valor R\$80.000,00. Associação Formiga Verde - Valor R\$60.300,00. Associação Instituto Cultural Janela Aberta - Valor R\$110.000,00. Associação Kooperi - Coletivo Autogestionário para Promoção de Práticas Solidárias - Valor R\$30.000,00. Associação Miguel Magone - Valor R\$649.683,10. Associação para Fomento de Atividades Equestres Adaptadas - Valor R\$19.320,00. Associação Pro Basquetebol São Carlos - Valor R\$77.000,00. Associação Proara - Projeto Araci ONGS - Valor R\$125.400,00. Associação Regional de Futebol - Valor R\$95.070,00. Associação Sancarlense de Atletismo - Valor R\$47.000,00. Associação São Carlense de Jiu Jitsu e Artes Marciais - Valor R\$30.232,00. Associação São Carlos Presente e Futuro - Valor R\$40.000,00. Associação Saocarlense de Ciclismo - Valor R\$35.000,00. Associação Saocarlense de Futsal - Valor R\$92.000,00. Associação Vera - Valor R\$18.000,00. Associação Wada de Karatê - Valor R\$49.748,00. Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta - Valor R\$112.924,15. Caritas Paroquial de São Domingos Savio e São Brás - Valor R\$1.666,72. Caritas Paroquial São Nicolau de Flue - Valor R\$344.867,73. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - Valor R\$170.430,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado - Valor R\$217.650,00. Centro Cultural Negro Municipal de São Carlos - Valor R\$12.000,00. Centro de Aprendizagem e Técnicas Emilio Manzano - Valor R\$46.244,81. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Profº Cid da Silva Cesar - Valor R\$212.170,82. Centro de Tradições Sertanejas Brasil Viola - Valor R\$5.000,00. Centro Esportivo Multi Esporte - Valor R\$206.132,79. Centro



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Promocional de Menores Padre Teixeira – Valor R\$105.050,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini – Valor R\$66.319,80. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – Valor R\$252.321,08. Clube Atlético Paulistinha – Valor R\$267.000,00. Clube das Mães Creche Anita Costa – Valor R\$590.125,36. Companhia de Santo Reis de São Carlos – Valor R\$15.000,00. Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento – Valor R\$68.750,00. Escola de Futebol Garotos da Vila – Valor R\$100.000,00. Grupo Espírita Consciência e Caridade – Valor R\$4.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – Valor R\$893.380,86. Lar Rosa de Sarom – Valor R\$106.830,64. Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica – Valor R\$60.000,00. Liga São Carlense de Bocha – Valor R\$10.000,00. Mitra Diocesana de São Carlos – Valor R\$69.544,02. Movimento Pro Tênis – Valor R\$9.000,00. Nosso Lar – Valor R\$568.155,68. Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$149.610,44. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen – Valor R\$223.171,42. ONG Ramudá - Ramos Que Brotam em Tempos de Mudança – Valor R\$30.000,00. ONG Visibilidade LGBT – Valor R\$30.000,00. Organização Não Governamental Movimento de Informação Sobre Deficiência – Valor R\$12.100,00. Saber Amar – Valor R\$36.990,11. Salesianos São Carlos – Valor R\$600.144,58. São Carlos Esporte Center – Valor R\$23.000,00. Serra Clube de São Carlos – Valor R\$3.500,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$305.352,00. Sind Trab Com e Serv em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Prep e Bebidas a Varejo de São Carlos e Região – Valor R\$5.600,00. Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Izabel - Creche da Divina Providência – Valor R\$49.920,00. Sociedade de Amigos do Parque Ecológico de São Carlos – Valor R\$24.000,00. Sociedade Presbiteriana de Assistência Social – Valor R\$106.027,00. Teia Casa de Criação – Valor R\$30.827,61. Unidos pela Arte - Associação Cultural dos Artesãos e Artistas de São Carlos – Valor R\$40.000,00.

Responsável: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$10.661.499,33.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, listadas às fls. 03/07 dos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis e a recomendação ao órgão conessor mencionada no voto do Relator, juntados aos autos.

TC-000572/001/12

Órgão Público Conessor: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores.

Responsáveis: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito) e Maria Rosa Lopes (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-09-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$808.050,07.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2011, dando quitação dos responsáveis, com as recomendações à Prefeitura Municipal de General Salgado e à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001240/003/15

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Itibagi Rocha Machado (Diretor) e Ary Domingos do Amaral.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 24-07-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$28.533.247,32.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, com a quitação dos responsáveis.

TC-001661/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal de Assistência Social) e Arnaldo Del Arco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.285.532,20.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar no 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-009639.989.15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Brasileiro de Saúde, Tecnologia e Cidadania – IBRASTEC.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito) e José Teruo Watari (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 06-01-16.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.920.880,77.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2014, referente a contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e o Instituto Brasileiro de Saúde, Tecnologia e Cidadania – IBRASTEC, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente determinação para a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha aos cofres públicos os R\$ 80.000,00 impugnados, devidamente corrigidos.

TC-000712/026/15

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Eud Antunes.

Acompanha: TC-000712/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000718/026/15

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marcelo Antonio Lollato.

Advogada: Valquiria Marques (OAB/SP nº 169.707).

Acompanha: TC-000718/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000543/026/13

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2013.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Amélia Naomi Omura.

Acompanha: TC-000543/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-002463/026/14

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Valdir José da Silva.

Advogados: Eduardo Nunes de Sá (OAB/SP nº 165.694), Adilson Felipe Argenton (OAB/SP nº 279.802) e outros.

Acompanha: TC-002463/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003024/026/14

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Aparício Martins.

Acompanha: TC-003024/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, e artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002837/026/14

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Fábio Alves da Silva.

Períodos: (01-01-14 a 11-03-14), (26-03-14 a 30-09-14) e (07-10-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Roberto Antunes de Souza.

Períodos: (12-03-14 a 25-03-14) e (01-10-14 a 06-10-14).

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Acompanham: TC-002837/126/14 e Expedientes: TC-037910/026/14 e TC-003852/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, 'b' da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2014,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicando-se ao responsável multa de 200 (duzentas) UFESPs, com base no Parágrafo Único do artigo 104, também da referida Lei Complementar.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000113/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2014.

Prefeito: Mauro Vaner Pascoalão.

Períodos: (01-01-14 a 16-11-14) e (08-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Aparecido Minuci.

Período: (17-11-14 a 07-12-14).

Acompanham: TC-000113/126/14 e Expedientes: TC-000334/008/15, TC-002108/008/14 e TC-016426/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos para o exame das compras por dispensa de licitação, das despesas com tratamento de dependentes químicos, assim como a contratação de consultoria jurídica.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição ofício ao Executivo, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000299/026/14

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2014.

Prefeita: Alesandra Colombo Marana.

Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Acompanha: TC-000299/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para o exame das despesas com combustíveis, a compra de medicamentos sem licitação, assim como, de materiais de construção e tubos, devendo também, ser abertos autos em apartado para a análise do pagamento de gratificações.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público, em virtude do elevado gasto com combustível, para as medidas que forem julgadas cabíveis.

À margem do parecer, determinou, por fim, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

TC-000230/026/14



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Carlos de Camargo.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-000230/126/14 e Expedientes: TC-028492/026/14, TC-031809/026/15, TC-036824/026/14 e TC-000550/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000088/026/14

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Advogados: Daniela Tardeli de Oliveira Orlato (OAB/SP nº 302.842), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609).

Acompanham: TC-000088/126/14 e Expediente: TC-021412/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral em sessão de 16-08-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do mencionado voto e à Fiscalização competente, que verifique em próxima inspeção a efetivação das providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Controle Interno" e "Cumprimento das Exigências Legais".

A matéria tratada no item "Pessoal" (infração às disposições da Súmula Vinculante nº 13 do STF) deverá ser analisada em autos apartados.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-21412/026/15.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012782.989.16 (ref. TC-002161.989.15)

Recorrente: José Natalino Paganini - Prefeito Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2013.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

TC-012784.989.16 (ref. TC-002161.989.15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2013.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por José Natalino Paganini, Prefeito Municipal de Itapira (TC-012782.989.16) e pela Prefeitura Municipal de Itapira (TC-012784.989.16.)

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara deu provimento aos Recursos Ordinários, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, que era pelo não provimento dos Recursos.

Designado Redator do Acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000401/026/11

Recorrente: Paulo Cesar de Carvalho - Ex-Presidente da Fundação Riopretense de Assistência Social - FRAS.

Assunto: Contas anuais da Fundação Riopretense de Assistência Social – FRAS, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Paulo Cesar de Carvalho (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-000401/126/11.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 68 TC-001261/003/12 que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Vera Wolff Bava Moreira